

IX – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
 X – promover atividades de autoconhecimento;
 XI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
 XII – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
 XIII – promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
 XIV – fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
 XV – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;
 XVI – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio financeiro para despesas básicas e acionamento de Secretarias responsáveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.297, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

AFETA A ÁREA PÚBLICA COMO USO COMUM, EM RAZÃO DO USO HABITUAL COMO PRAÇA, SITUADA ENTRE AS RUAS CAPITÃO BENJAMIM CONSTANT KELLER, CEP: 24.936-620, RUA WALTER FÁVILLA DA SILVA, CEP: 24.936-460, AVENIDA CARLOS MARIGUELLA, CEP: 24936 435, NO BAIRRO BARROCO, ITAIPUAÇU, 4º DISTRITO DE MARICÁ E DENOMINA COMO PRAÇA PAUL SINGER DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada a área pública como uso Comum, em razão do uso habitual como praça, situada entre as ruas Capitão Benjamim Constant Keller Cep: 24936-620, Rua Walter Fávilla da Silva Cep: 24936-460 e Avenida Carlos Mariguella CEP: 24936-435, no bairro Barroco, Itaipuaçu, 4º distrito de Maricá.

Art. 2º Denomina como “Praça Paul Singer da Economia Solidária” a atual área mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.298, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA CRECHE ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGAS NA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura de Maricá com escolas particulares de educação infantil, acalando o aumento de oferta de vagas, com a permissão de “BOLSAS CRECHES” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Maricá.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e (cinco) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 5º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar suporte pedagógico à criança sob supervisão da Secretaria da educação no que couber;

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”;

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria da educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 7º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.299, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA PEQUENOS ATLETAS FUTUROS CAMPEÕES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Pequenos Atletas, Futuros Campeões para o reconhecimento de crianças com habilidades esportivas no âmbito municipal.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo consiste em conjugações de ações e parceria entre a Administração Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas com o objetivo de possibilitar aos alunos das escolas municipais demonstrarem suas habilidades para eventuais patrocínios e competições.

Art. 2º A Administração Municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de educação com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas.

Art. 3º As crianças da rede municipal de educação que forem selecionadas para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º Integrarão o Programa todas as escolas públicas sob a administração do Poder Executivo municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a publicidade do Programa Pequenos Atletas, Futuros Campeões.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se

necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.300, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO A LÉSBICAS GAYS BISSEXUAIS TRANSSEXUAIS QUEER INTERSEXUAL ASSEXUAL LGBTQIA+ MARICÁ SEM HOMOFOBIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa Municipal de Combate à Violência e a Discriminação a LGBTQIA+/Maricá sem Homofobia no município de Maricá, com a finalidade de desenvolver políticas públicas para o combate à violência e discriminação lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, queer, interssexuais, assexuais.

Art. 2º O Programa Maricá Sem Homofobia assegurará:

I – o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+;

II – incentivo à criação de Centros de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQIA+, com apoio jurídico e psicossocial na cidade de Maricá;

III – atendimento qualificado para LGBTQIA+ em delegacias de polícia e monitoramento dos dados de discriminação e violência contra LGBTQIA+;

IV – conscientização e sensibilização de profissionais e funcionários LGBTQIA+ da área de Segurança Pública, Direitos Humanos e Justiça para o atendimento aos cidadãos, investigação e apuração de crimes ligados à orientação sexual e homofobia;

V – apoio à qualificação de representantes do Movimento Social em direitos humanos, legislação e execução orçamentária;

VI – divulgação dos serviços prestados pelos órgãos oficiais encarregados do combate à discriminação e promoção da cidadania LGBTQIA+, com serviço telefônico gratuito para orientação e encaminhamento em casos de violência e busca de direitos;

VII – campanhas institucionais antidiscriminação e de acesso aos direitos para LGBTQIA+;

VIII – VETADO;

IX – reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, sendo o mesmo grau de importância em relação ao casamento, podendo ser registrada em cartório, mas não é obrigatória;

X – VETADO;

XI – promoção da participação de LGBTQIA+ nos mecanismos de controle sociais existentes ou que venham a ser instalados no âmbito dos grupos de trabalho e ação no campo da cidadania e direitos humanos;

XII – implementação de políticas de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2023.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1049, de 03/04/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 20.498.000,00 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 20.498.000,00 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19148	R\$ 6.200.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.30	1573	20055	R\$ 2.850.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.30	1573	20056	R\$ 2.850.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19145	R\$ 6.300.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1704	19144	R\$ 148.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.40	1573	20175	R\$ 1.650.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPERATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.39	1501	19949	R\$ 500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 20.498.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. -EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19164	R\$ 11.900.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	1573	19287	R\$ 5.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. -EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	1573	19173	R\$ 1.300.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC -FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	1704	19211	R\$ 148.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.40	1573	19281	R\$ 1.650.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2532	MANUTENÇÃO E OPER DO CONTRATO DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.39	1501	19973	R\$ 500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 20.498.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1050, de 03/04/2023.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 6.880.484,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 6.880.484,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SEC. M. DE COORD. G. PROJETOS ESP. E AÇÕES ESTRAT.	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.2227	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBL	3.3.9.0.39	2704	20177	R\$ 6.633.901,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	2500	20176	R\$ 246.583,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 6.880.484,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal